Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO:- DR. ALOYSIO DA CUNHA PEREIRA

LEI Nº 782/77

Reajusta tributos e rendas municipais e cria taxa.

A Câmara Municipal de Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas as seguintes taxas:

a - Taxa de expediente de Cr$ 1,45 para Cr$ 10,00;

b - Taxa de Cadastro de Cr$ 1,55 para Cr$ 10,00;

c - Taxa de limpeza pública de Cr$ 0,80 por metro linear de testada para Cr$ 5,00;

Art. 2º - As rendas de Cemitério passarão:

a - de Sepultura comum para Cr$ 50,00;

b - de jazigo pérpetuo para Cr$ 2.000,00;

c - de novo sepultamento para Cr$ 1.500,00.

Art. 3º - Fica criada a taxa de extinção de formiga, a ser cobrada na base de Cr$ 0,10 por metro quadrado do lote.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 19 de dezembro de 1977

Dr. Aloysio da Cunha Pereira
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO